



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 511/93

ALTAMIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1.993.

Dispõe sobre Permuta de um Imóvel Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aptora e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar de imóvel Urbano do Patrimônio Municipal em favor do SR. JOSÉ ORLANDO SOUZA SILVA.

Art. 2º - O referido imóvel a ser permutado está localizado no Mutirão, com as seguintes características: área total de 575,00 m² (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO INTEIROS), com as seguintes dimensões e limites: Frente-Com a Av. 01, onde mede 23,00 metros; Lado Direito-Com a Escola Municipal-João Rodrigues da Silva, onde mede 25,00 metros; Lado Esquerdo: Com a rua 06, onde mede 23,00 metros, em favor do SR. JOSÉ ORLANDO SOUZA SILVA, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº 5600007-SEGRUP/PA e CPF nº..... 033.636.272.20.

Art. 3º - O Sr. JOSÉ ORLANDO SOUZA SILVA, sendo legítimo proprietário de um imóvel localizado no Jardim Primavera, uma passagem entre rua das Acácias e rua do Jasmim, com área total de 360,00 m² (Trezentos e Sessenta Inteiros), medindo 4,00 metros por 90,00 metros laterais, dará em permuta ao lote descrito no Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 08 dias do mês de Outubro de 1.993.

Reg. à is nº	101
diário de compra to.	
30/08	10/93
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Escritório (a)	

[Handwritten Signature]
Maurício Bastazini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Altamira

ESTADO DO PARA

ALAMIRIA, 08 DE OUTUBRO DE 1997

LEI Nº 311/97

Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal.

Art. 2º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal, será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e terá validade de um (1) ano.

Art. 3º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal, será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e terá validade de um (1) ano.

Art. 4º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal, será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e terá validade de um (1) ano.

Art. 5º - O Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Altamira, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da Administração Municipal, será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e terá validade de um (1) ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Declarada a urgência para a promulgação desta Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamps]